



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



---

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 10/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 005IPMT**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima especificado, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de licença de uso do software - sistema gerenciador de regimes próprios de previdência social com prestação de serviços envolvendo: manutenção, treinamento, atualizações, suporte e serviços complementares de assessoria, para atender a demanda do IPMT - Instituto de Previdência do Município de Tucumã.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **IPMT - Instituto de Previdência do Município de TUCUMÃ** e a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 10.450.122/0001-33, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

### **DA JUSTIFICATIVA**

Foi apresentada justificativa às folhas 54 *“Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto ao **IPMT** -*



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, por não dispormos na nossa estrutura organizacional”.

Nesse sentido, justificou que “o município de Tucumã tem um regime próprio de previdência social que é coordenado pelo IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ e desde o ano de 2014 é a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 10.450.122/0001-33** que tem nosso banco de dados com todas as informações sobre os servidores ativos, inativos e pensionistas”. Conforme justificativa apresentada às folhas 54 a 55.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 50), subscrita pelo Presidente do IPMT Sr. Joel Jose Correa Primo, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã, o qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme folhas. 49, as despesas serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2021 Atividade 1313.091220013.2.078 Manutenção das Atividades do IPMT, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

Foi apresentado parecer jurídico às folhas 62 a 64 referente ao Processo Administrativo nº 06/2021 – 005IPMT, “Analisando a justificativa do Presidente do IPMT, identificamos que assiste razão ao pedido formulado, vez que o serviço em comento, processo de informatização do sistema educacional do município de Tucumã, além de fundamental para fins organizacionais da secretaria e seu funcionamento, já vem sendo prestado de forma continuada e o mais importante. Que a empresa a ser contratada, possui banco de dados dos pensionistas e que tal ferramenta, é imprescindível para a prestação a ser contratada. Condição esta, que torna inviável a competição vez que outra empresa não possui este diferencial”.

Conforme se denota dos autos, assessoria jurídica concedeu parecer favorável (fls. 64), “Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se



---

pele DEFERIMENTO da contratação da empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, através do procedimento de inexigibilidade de licitação”.

### **DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Esta controladoria, avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa *SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 10.450.122/0001-33, sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Desta feita, fora realizada a contratação com a empresa acima mencionada, sob o valor total de R\$ 43.507,80 (quarenta e três mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos) para todo o exercício do ano de 2021, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, esta controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 005IPMT**, referente a **Inexigibilidade de Licitação**, o qual encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.  
Tucumã – Pará, 03 de fevereiro de 2021.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n.º 007/2021*



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 005IPMT, referente a Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de licença de uso do software - sistema gerenciador de regimes próprios de previdência social com prestação de serviços envolvendo: manutenção, treinamento, atualizações, suporte e serviços complementares de assessoria, para atender a demanda do IPMT - Instituto de Previdência do Município de Tucumã, em que é requisitante **IPMT - Instituto de Previdência do Município de TUCUMÃ**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 03 de fevereiro de 2021.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*